



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000  
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70

## **LEI Nº 179 – DE 29 DE JULHO DE 1999** **Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a política de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social e privados no âmbito municipal;
- IX- aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000  
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70

XI- elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII- zelar pela efetivação o sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e por diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção 1

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

#### I- Do Governo Municipal

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante do Setor Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente;
- c) 1 (um) representante do Setor Municipal de Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante do Setor Municipal de Fazenda e/ou Administrativo;

#### II- Dos Usuários

- a) 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;
- b) 1 (um) representante das Entidades Religiosas;
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
- d) 1 (um) representante da Associação de Moradores e Amigos de São José das Três Ilhas.



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000  
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos 1 e 2 do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações, se for o caso;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos;

*Parágrafo Único:* Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remuneração;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## Seção 2

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá SEU FUNCIONAMENTO REGIDO por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



## Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.128-000  
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70

2155755

claudino

Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embaraço de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

*Parágrafo Único:* As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla sistemática e divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 29 de Julho de 1999.

*William de Souza*  
**William de Souza**  
Prefeito Municipal

Afixado nesta data  
em 29/07/99

*Vicente de Paulo Oliveira*  
**Vicente de Paulo Oliveira**  
Chefe do Gabinete do Prefeito